

**DECRETO Nº 2597/20**  
**De 22 de outubro de 2020**

*Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais no Município de Indaial, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia (COVID-19).*

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC, de 25 de setembro de 2020, que determina aos Municípios a elaboração de Plano de Contingência Municipal para a Educação;

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06/10/2020, que autoriza e estabelece critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais;

Considerando o risco potencial atual da região na qual o Município de Indaial está instalado;

Considerando as orientações e esclarecimento realizados pelo Secretário Municipal de Educação, junto a Procuradoria Municipal e Ministério Público Estadual – 1ª Promotoria de Justiça de Indaial, no dia 16 de outubro de 2020;

Considerando a pesquisa realizada com a rede pública municipal de ensino, no período de 15 a 19 de outubro de 2020, no qual resultou em um percentual de 82,7 % que optaram pelo não retorno no ano letivo de 2020 na Educação Infantil e 79,5 % no Ensino Fundamental;

Considerando a realização e o resultado das pesquisas diagnósticas que devem ser realizadas junto as redes de ensino, públicas e privadas, para elaboração e apresentação do Plano de Contingência das instituições educacionais;

Considerando a aprovação do “Plano Municipal de Contingência: Prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID-19 nas Instituições Educacionais da rede pública e privada” em reunião do Comitê Intersetorial Municipal realizada no dia 19 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as aulas presenciais nas instituições de ensino do Município de Indaial observarão as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, e o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Fica estabelecida a retomada das aulas presenciais no Município de Indaial, condicionada a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, conforme segue:

I – As instituições da rede municipal de ensino ficam autorizadas a retornar com as atividades de Educação de Jovens e Adultos, bem como atividades avaliativas para o término do ano letivo, após homologação dos Planos de Ações e Protocolos de cada unidade escolar;

II – As instituições da rede privada e estadual de ensino ficam autorizadas a retornar com as atividades presenciais em todos os níveis, de forma gradativa, seguindo, obrigatoriamente, o Plano de Contingência Municipal para a Educação.

§ 1º. Para fins de aplicabilidade de qualquer atividade de forma presencial, será levado em consideração a Avaliação de Risco Potencial Regional para COVID-19 e a implementação das medidas de enfrentamento de que trata esse Decreto e as normas Estaduais, devendo ser encaminhado Plano de Contingência Escolar ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia COVID-19 com antecedência de 7 dias, para fins de análise e homologação.

§ 2º. O retorno das atividades escolares deve ser de forma gradativa, com intervalos mínimos de 7 (sete) dias entre os grupos regressantes, em cada estabelecimento, com o monitoramento da evolução do contágio da COVID -19, tanto na comunidade escolar quanto na comunidade geral da localidade, contemplando novos alinhamentos, se necessário;

Art. 3º. As escolas municipais permanecerão, até o final do ano de 2020, com as aulas remotas na plataforma Betha e atividades impressas para cumprimento do calendário escolar.

Parágrafo único. As instituições municipais de educação infantil manterão as atividades não presenciais até o final do ano de 2020.

Art. 4º. O retorno às atividades escolares presenciais deverá ser escalonado e gradativo, conforme determinado nas Diretrizes para o retorno às aulas, iniciando pelos grupos com maior idade e mais autonomia para seguir os protocolos estabelecidos.

Art. 5º. Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, conforme as condições, desde que o Município de Indaial esteja classificado como região de Saúde Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela), nos termos da Portaria Conjunta SES/SED nº 778, de 06/10/2020.

Art. 6º. Caberá a Secretaria de Saúde do Município/Vigilância Sanitária Municipal em parceria com as autoridades estaduais competentes, fiscalizar os estabelecimentos de ensino com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 22 de outubro de 2020.

**André Luiz Moser**  
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

**Rodrigo Koenig França**  
Procurador-Geral do Município

**Silvio Cesar da Silva**  
Secretário de Governo Interino

**Jairo Gebien**  
Secretário de Educação